



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO
VARGAS**

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

LEI Nº 3.773 DE 02 DE JULHO DE 2007

Autoriza a doação de imóvel com encargos à V.M. INDUSTRIA DE ALUMÍNIO LTDA destinado a instalação de empresa no ramo de fabricação de painéis e outros produtos de alumínio.

JAIRO ADEMAR GALLINA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóvel com área total de 880,00 m² (oitocentos e oitenta metros quadrados), através de escritura pública, à V.M. INDUSTRIA DE ALUMÍNIO LTDA, CNPJ nº 06.261.397/0001-51, para fins específicos de instalação de uma fábrica de painéis e outros produtos de alumínio.

Art. 2º - O imóvel a ser doado possui as seguintes características, localização e confrontações:

UM TERRENO URBANO, constituído de parte do lote nº 06, com a área superficial de 880,00m², situado na Quadra 01, Loteamento Parque Industrial, Bairro Santo André, desta cidade, no quarteirão incompleto formado pelo antigo leito da Dr. João Carlos Machado, antiga Rua 7, hoje denominada, Rua Francisco Luchin, conforme Lei Municipal nº 2.148 de 14 de dezembro de 1992, e Avenida 01, hoje denominada Av. Engº. Firmino Girardello, conforme Lei Municipal nº 2.621 de 02 de julho de 1997, medindo 15,00m., onde faz frente, com a Rua Francisco Luchin, distante a 55,00m, da esquina formada pela Av. Engº. Firmino Girardello, e Rua Francisco Luchin, lado par, com as seguintes confrontações e medidas: ao NORTE/ onde mede 29,00m com o lote nº 05; ao SUL/ onde mede 15,00m e faz frente com a Rua Francisco Luchin; a LESTE/ onde mede 40,00m com o lote nº 02; e, ao OESTE/ onde mede 42,38m com parte do mesmo lote nº 6. Matrícula no CRI sob nº 11.938.

Art. 3º - Na outorga da escritura pública, a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente que o imóvel objeto da transação reverterá ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

I - construir uma área mínima de 150,00 m², (cento e cinquenta metros quadrados) com os equipamentos necessários para os fins previstos nesta Lei, no prazo máximo de um (um) ano, contado a partir da data de publicação desta Lei;

II - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez(10) anos a contar da completa instalação, com o número mínimo de seis (06) empregados já no primeiro ano de funcionamento.

Art. 4º - Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO
VARGAS**

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

presente doação e respectiva construção, ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez(10) anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do terreno, considerado à época que o fato ocorrer.

Parágrafo único - Na impossibilidade do pagamento, o imóvel reverterá ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

Art. 5º - Fica autorizado à donatária oferecer em garantia de financiamentos destinados exclusivamente à construção ou ampliação da mesma empresa, assim como à obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente Lei, sobrepondo-se o direito de preferência do Município referente ao imóvel em relação à instituição financeira.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.487/05.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 02 de julho de 2007.

JAIRO ADEMAR GALLINA,
Prefeito Municipal em exercício.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,
Secretário de Administração